

L E I Nº 2927/84
de 18 de dezembro de 1984

Dispõe sobre a concessão de abono e reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - É concedido, no corrente exercício de 1984, aos servidores municipais estatutários, inclusive aos aposentados, àqueles regidos pela legislação trabalhista e às pensionistas, um abono de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para cada um, reduzido esse valor a metade em se tratando de servidores menores de idade.

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo é concedido independentemente do disposto na lei municipal nº 2085/78, de 31 de outubro de 1978 e não se incorporará para nenhum efeito, aos vencimentos e salários dos servidores municipais.

Artigo 2º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito adicional no valor de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação das receitas previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Os vencimentos e salários dos servidores municipais passarão a vigorar com um acréscimo de 34,56 (trinta e quatro, cinquenta e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 1985, fixado em Cr\$ 349.856 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), o salário mínimo da Prefeitura Municipal, a partir dessa mesma data.

Parágrafo Único - O piso salarial estipulado neste artigo não se aplica aos servidores menores, cujo salário mínimo para efeito de remuneração será o estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 5º - O aumento de que trata o artigo 4º desta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos funcionários inativos.

Artigo 6º - Os vencimentos e proventos dos servidores sob o regime estatutário passam a ser os constantes do Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta lei, em cujos valores já está incluído o reajuste referido no seu artigo 4º.

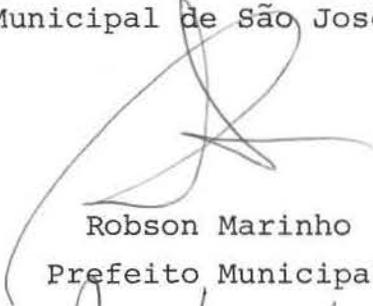
Artigo 7º - As despesas com a execução do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1985.

cont. Lei nº 2927/84 - fls. 02

Artigo 8º - Aplicam-se, no que couber, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, as disposições contidas no artigo 1º e seu parágrafo único e nos artigos 4º e 6º desta lei, correndo as despesas de sua execução à conta de verbas próprias do orçamento da Edilidade.

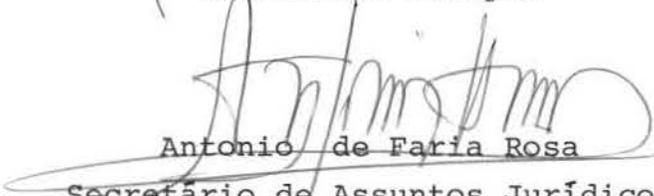
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de dezembro de 1984.



Robson Marinho

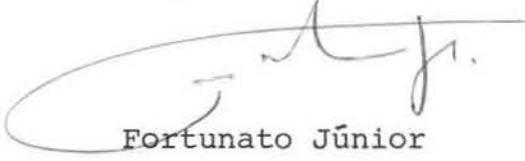
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



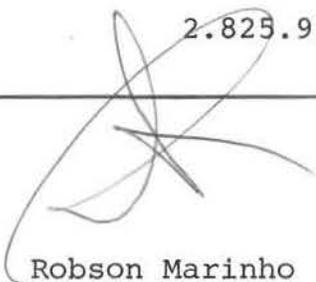
Fortunato Júnior

Formalização de Atos

ANEXO ÚNICO

(Artigo 6º da Lei nº 2927/84, de 18 de dezembro de 1984)

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS DO PESSOAL ESTATUTÁRIO	
PADRÃO NUMÉRICO	JANEIRO/85
01	349.856
02	371.937
03	453.858
04	494.833
05	515.950
06	555.399
07	594.848
08	634.288
09	673.743
10	726.336
11	765.780
12	778.932
13	779.313
14	940.667
15	949.873
16	953.816
17	1.226.000
18	1.578.956
19	2.012.876
20	2.269.240
21	2.825.909


Robson Marinho
Prefeito Municipal